



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/05/2014	Proposição Medida Provisória nº 644/2014
---------------------------	--

autor Dep. Onofre Santo Agostini – PSD/SC	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014, onde couber, os seguintes dispositivos, que alteram a redação da alínea a e do inciso V, do art. 8º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

“Art. 8º
.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, **enfermeiros, técnicos de enfermagem**, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, **vacinas, medicamentos** ou aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....
.....

V - no caso de despesas com **vacinas, medicamentos**, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

É patente que o avanço das tecnologias em saúde, o aumento da expectativa de sobrevida para várias doenças e o crescimento da oferta de profissionais de saúde qualificados para atender a diversos tipos de problemas de saúde, entre outros fatores, implicaram maior consumo de medicamentos e utilização de serviços de cuidado e acompanhamento.

Ocorre que boa parte da população, apesar de pagar o imposto sobre sua produção e renda, não usufrui da contrapartida pública, arcando, quando não em parte, integralmente, com medicamentos e contratação de profissionais cuidadores, muitas vezes tão caros conforme maior for a gravidade da doença. Cabe lembrar que em 2013 os medicamentos estiveram entre os produtos com maior alta de inflação.



CD/14699.90825-88

A presente emenda busca adequar a legislação tributária à atual realidade, que conta com muitas pessoas, principalmente aposentados e pensionistas, arcando com montantes corrosivos de suas remunerações gastos com medicamentos e serviços de profissionais de saúde, como técnicos de enfermagens. Projeto de lei nesse sentido já foi, inclusive, aprovado em comissões das duas Casas e continua tramitando.

Importante observar que a dedução com medicamentos é permitida, mas restringe-se ao caso de utilização do medicamento em ambiente hospitalar, e não quando o uso ocorre antes ou depois da internação, ou, nos casos mais dramáticos, nos casos de doenças crônicas, graves ou de pessoas com necessidades especiais.

Diante do exposto, peço o apoio do nobre Relator para a inclusão do conteúdo da presente Emenda no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 644, de 2014.

PARLAMENTAR

Dep. Onofre Santo Agostini
PSD/SC



CD/14699.90825-88